



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50611.002725/2024-06

1. OBJETIVO

1.1. Promover a retirada dos materiais recicláveis e reutilizáveis das dependências físicas da Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso e destiná-los à Cooperativa e/ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, por intermédio da assinatura de Termo de Compromisso.

2. OBJETO

2.1. Firmar Termo de Compromisso, de acordo com o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, com Associações e/ou Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, para coleta e processamento de material reciclável produzido pela Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso.

2.2. A estimativa (mensal/anual) de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, serão descritas conforme quadro abaixo:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
(papel branco)	(kg)	(valor)
(papelão)	(kg)	(valor)
(copo de plástico)	(kg)	(valor)
etc.		

2.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação em tela se justifica em razão da necessidade de promover a retirada dos materiais recicláveis e reutilizáveis das dependências físicas da Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso e destiná-los à Cooperativa e/ou Associação de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, atendendo as prerrogativas constantes na Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As cooperativas e/ou associações deverão comparecer às dependências das Unidades Locais e sede da Superintendência Regional do DNIT na frequência e horário estabelecidos na minuta do Termo de Compromisso.

4.2. Nos dias e horários predeterminados, a cooperativa deverá comparecer às dependências do órgão e efetuar a coleta dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, utilizando meio de transporte adequado e disponibilizando pessoas responsáveis pela coleta, as quais deverão fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).

4.3. A cooperativa ou associação deverá apresentar ao servidor ou funcionário responsável pela coleta seletiva os *big bags* e sacos, de modo a obter autorização para coleta.

4.4. A cooperativa ou associação coletará *big bags* e sacos em quantidade exatamente igual ao número das respectivas embalagens trazidas no dia da coleta.

4.5. Não será permitida a coleta dos materiais sem a entrega antecipada das embalagens (*big bags* e/ou sacos).

4.6. Após a retirada dos resíduos, os cooperados responsáveis pela coleta deverão manter o local de armazenamento de resíduos organizado.

4.7. A cooperativa deverá providenciar a pesagem dos materiais retirados, informando ao órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e por meio de relatório próprio, as quantidades de resíduos retirados, por tipo e espécie, bem como o valor auferido pela venda dos produtos.

4.8. O DOADOR não se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DONATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

4.9. A cooperativas e/ou associações deverá executar cronograma de serviços de recolher os descartes produzidos, conforme levantamento prévio que identificará os tipos de resíduos produzidos e serão separados de acordo com classificação.

4.10. O cronograma de serviços deverá ser elaborado em conjunto com o Serviço de Recursos Logísticos e Informática (SELOG-MT) da unidade.

5. OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

5.1. Executar as atividades previstas neste Termo com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

5.2. Coletar os resíduos descartados no edifício, uma vez ao mês, no horário compreendido entre 07:00 e 14:30, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.

5.2.1. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

5.3. Informar o órgão, no dia anterior à coleta, a placa do veículo, o nome completo e número de identidade do condutor e dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou documento oficial de identidade.

5.4. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do presente Termo de Compromisso

5.5. Levar no dia da coleta a quantidade exata de *big bags* e sacos de ráfia que serão coletados.

5.6. Realizar os serviços de carregamento e transporte dos materiais recicláveis.

5.7. Usar, em obediência às normas de segurança do trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) obrigatórios na atividade de coleta.

5.8. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão durante a coleta dos resíduos descartados.

5.9. Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público.

5.10. Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os servidores responsáveis pela coleta seletiva do órgão.

5.11. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.

5.12. Tomar providências para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas, conforme Cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso.

5.13. Dividir equitativamente as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e doados pelo DOADOR, conforme os termos constantes nas declarações de rateio.

5.14. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como informar os valores auferidos com a venda, em planilha específica o peso e a estimativa dos valores dos materiais recebidos.

5.14.1. Esta etapa deve ser registrada no MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR e a Cooperativa/Associação deverá emitir o CDF (Certificado de Destinação Final) em até 10 (dez) dias após o recebimento dos volumes

5.15. Encaminhar ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática - SELOG, por e-mail, a planilha citada no item 5.12, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a coleta.

5.16. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

5.17. A Donatária tem a responsabilidade integral sobre todas as obrigações fiscais, sociais, e trabalhistas, previdenciárias tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica sobre seus associados ou cooperados vinculados na tarefa.

5.18. Quando solicitados deverá apresentar comprovantes de sua regularidade obrigações fiscais, sociais, e trabalhistas, previdenciárias tributárias e comerciais no que couber.

5.19. Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

5.20. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

5.21. Realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.

5.21.1. A inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022.

5.22. Apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.

5.23. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.25. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

6. OBRIGAÇÕES DO DOADOR

6.1. Efetuar a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, evitando a sua disposição como lixo.

6.2. Disponibilizar área apropriada ao acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos gerados, protegido contra intempéries e ações de degradação, até a formação de quantidade que viabilize a coleta pela DONATÁRIA.

6.3. Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, por intermédio do Serviço de Recursos Logísticos e Informática CAF/SR/DNIT/MT.

6.4. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão.

6.6. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados.

6.7. Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.

6.7.1. Caso os materiais não sejam recolhidos no prazo acordado após a comunicação para coleta pela associação ou cooperativa, em seu respectivo período, o órgão comunicará a associação ou cooperativa subsequente para, no mesmo prazo, manifestar interesse em realizar a coleta em caráter excepcional.

6.8. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

6.9. Supervisionar, por intermédio do Serviço de Recursos Logísticos e Informática, a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

6.10. Emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”.

6.11. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

6.12. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

6.13. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

6.14. Cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.14.1. As sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

6.15. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

7. CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A Cooperativa ou Associação Proponente deverá ser **pessoa jurídica, sem fins lucrativos**, constituída sob o regime que lhe for aplicável, cujos objetivos sociais sejam a prestação de serviços aos seus cooperados/associados e atividades na coleta seletiva de resíduos sólidos, **composta exclusivamente por catadores de materiais recicláveis**.

7.2. Não possuir Associados ou Cooperados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de ocupantes de cargo de Chefia, Direção ou Assessoramento ou de Membro, bem como de servidores vinculados à SR/DNIT /MT.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Este Termo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, que se comprometem a arcar,

respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9. **DA RESCISÃO**

9.1. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo quando:

9.1.1. Por interesse de ambas as partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias;

9.1.2. Por inadimplência de qualquer das obrigações por parte da DONATÁRIA;

9.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

9.2. Na hipótese de constatação de irregularidade na execução deste Termo, será suspensa a doação de materiais recicláveis, notificando-se a DONATÁRIA para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. **DA DIVULGAÇÃO**

10.1. Em qualquer ação promocional da DONATÁRIA, relacionada com o objeto deste Termo, será consignada a participação do DOADOR na mesma proporção atribuída a DONATÁRIA, desde que previamente autorizada pelo DOADOR.

11. **DA HABILITAÇÃO**

11.1. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Superintendência Regional DNIT em Mato Grosso as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

11.1.1. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

11.1.2. não possuam fins lucrativos;

11.1.3. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

11.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados, e

11.1.5. esteja em regularidade ambiental.

11.2. A comprovação dos itens 11.1.1 e 11.1.2 citado anteriormente será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, dos itens 11.1.3 e 11.1.4 por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas, conforme Modelo do Anexo III e do item 11.1.5 por meio da apresentação da licença de operação do empreendimento, emitida por órgão competente.

11.3. Que estejam regularmente cadastradas e habilitadas no SINIR.

12. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS DAS COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES**

12.1. Ficha de Inscrição (ANEXO III);

12.2. Cópia da carteira de identidade e CPF do(s) representante legal da entidade;

12.3. Cópia de documento que dê poderes ao representante legal para representar a associação ou cooperativa perante terceiros;

12.4. Cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com prazo de validade em vigor;

12.5. Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

12.6. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO III);

12.7. Cópia da Licença de Operação do empreendimento, com prazo de validade em vigor.

12.8. Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR

13. **DA SELEÇÃO DA COOPERATIVA E/OU ASSOCIAÇÃO**

13.1. Competirá à Comissão para Coleta Seletiva Solidária, conforme *caput* do Art. 22 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, proceder à habilitação e seleção das associações e cooperativas, observando a adequação e enquadramento aos princípios e condições definidas neste Instrumento e no Edital de chamamento público.

13.2. Para partilha dos resíduos recicláveis descartados, o Termo de Compromisso poderá ser firmado com mais de uma cooperativa ou associação habilitada para a coleta, sendo a ordem de escolha acordada entre as cooperativas perante a comissão de licitação ou autoridade competente.

13.2.1. Caso não haja consenso para definição da ordem prevista no item 13.2, a SRLI realizará sorteio, em sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso coma SR/DNIT/MT, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

13.2.2. Na hipótese do item 13.2.1, deverão ser sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta, nos termos definidos neste instrumento, por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa

assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

13.2.3. Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada ou o período de 02 (dois) anos, um novo processo de habilitação será aberto.

14. ASSINATURAS

14.1. Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao Termo de Compromisso da entidades coletoras de resíduos sólidos desta Superintendência Regional DNIT em Mato Grosso, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, bem como ao que dispõe o Art. 15 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

Cuiabá, ____ de _____ de 2025.

ALEXANDRE LUIS SALIES	MARCELO GUILHERME DE SOUZA
Serviço de Recursos Logísticos e Informática/SR/DNIT/MT	Coordenação de Administração e Finanças /SR/DNIT/MT

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme Lei 14.133/2021.

Cuiabá, ____ de _____ de 2025.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - Substituto

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DNIT, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE
MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES
DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE, E
A COOPERATIVA

O DNIT, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, com sede na Rua 13 de Junho, 1296, bairro Centro Sul, em Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ sob o n. 04.892.707-0022-35, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado por seu **Presidente**, Adv. DJALMA SILVESTRE FERNANDES, no uso das atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CIDADE-MT, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CIDADE-MT, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CIDADE-MT, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CIDADE-MT doravante denominadas **DONATÁRIAS**, resolvem firmar o

presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Decreto n. 10.936 de 12 de Janeiro de 2022, publicado no DOU, Seção I, de 12 de janeiro de 2022, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados pela SR/DNIT/MT, não classificados como perigosos, tais como papel, papelão, plástico, vidro, metais e embalagens longa vida, às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

1.2 - Para a consecução do objeto deste instrumento, os signatários assumem a responsabilidade de atuarem sempre em consonância com a legislação e normas pertinentes e com as orientações do Serviço de Recursos Logísticos e Informática/CAF/SR/DNIT/MT.

1.3 - A estimativa (mensal/anual) de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados, para fins da presente seleção, serão descritas conforme quadro abaixo:

TIPO DE RESÍDUO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
(papel branco)	(kg)	XXXX
(papelão)	(kg)	XXXX
(copo de plástico)	(kg)	XXXX
etc.		

1.3.1 Os tipos de resíduos e os quantitativos são meramente estimativas podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1 - Os principais objetivos deste Termo de Compromisso são:

- a) formalizar ações de parceria entre o DNIT, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso e as associações e cooperativas beneficiadas, estabelecendo responsabilidades, direitos e deveres entre os partícipes signatários deste acordo;
- b) estabelecer metodologia, forma de acompanhamento e execução do trabalho de seleção dos resíduos recicláveis disponibilizados para as associações e cooperativas beneficiadas;
- c) estabelecer a forma de organização e controle para a retirada dos resíduos recicláveis;
- d) definir responsáveis pela coleta, separação, acondicionamento, transporte e partilha dos resíduos recicláveis; e
- e) promover o acesso a dados e informações sobre as ações, especificando a destinação e uso dos valores arrecadados pelas associações e cooperativas beneficiadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 – Integram este Termo de Compromisso, os seguintes documentos das DONATÁRIAS, em atendimento ao disposto nos incisos I a IV, do artigo 26, da Lei 14.133/2021.

- a) Estatuto Social, comprovando estarem formais e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como a única fonte de renda e que não possuam fins lucrativos;
- b) Declaração de que possuem infraestrutura para atender a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, e que apresentem o sistema de rateio entre os associados ou cooperados.
- c) Documento comprobatório da regularidade do cadastro e habilitação no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO DOADOR

4.1 - Compete ao DOADOR:

- a) efetuar a separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, evitando a sua disposição como lixo;
- b) disponibilizar área apropriada ao acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos gerados, protegido contra intempéries e ações de degradação, até a formação de quantidade que viabilize a coleta pelas DONATÁRIAS;

- c) acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, por intermédio do Serviço de Recursos Logísticos e Informática CAF/SR/DNIT/MT;
- d) na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- e) prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão;
- f) permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do edifício somente por catadores previamente indicados e identificados;
- g) não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- h) analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto;
- i) supervisionar, por intermédio do Serviço de Recursos Logísticos e Informática, a coleta seletiva dos resíduos recicláveis descartados, bem como a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- j) emitir o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) como “Gerador”.
- k) zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada que garantam que os resíduos recicláveis e reutilizáveis se mantenham separados dos não recicláveis e não reutilizáveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.
- l) implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.
- m) armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.
- n) cobrar das cooperativas e associações o cumprimento da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem, aplicando-lhes as sanções previstas no parágrafo único do artigo 42 do Decreto nº 10.936, de 2022, em caso de descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.
- o) as sanções porventura aplicadas deverão observar o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- p) normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, reorientando e/ou responsabilizando-se pelas novas ações, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que impeça ou dificulte a execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS DONATÁRIAS

5.1 – Compete às DONATÁRIAS:

- a) executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) coletar os resíduos descartados no edifício, 01 vez por mês, inclusive nas cidades onde houver associação de catadores, no horário compreendido entre 07:30 e 14:30, informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida;

Parágrafo único. O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

- c) informar o órgão, no dia anterior à coleta, a placa do veículo e o nome completo e número de identidade do condutor e dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá ou documento oficial de identidade;
- d) levar, no dia da coleta, a quantidade exata de *big bags* e sacos de ráfia que serão coletados;
- e) realizar os serviços de carregamento e transporte dos materiais recicláveis;
- f) usar, em obediência às normas de segurança do trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório na atividade de coleta;
- g) obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados;
- h) assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público;
- i) permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os servidores responsáveis pela coleta seletiva do órgão;
- j) zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados;
- k) tomar providências para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas, conforme Cláusula Décima Primeira;
- l) dividir equitativamente as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e doados pelo DOADOR, conforme os termos constantes nas declarações de rateio;

- m) transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como informar os valores auferidos com a venda, em planilha específica;
- n) encaminhar ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática/CAF/SR/DNIT/MT, por e-mail, a planilha citada na alínea m), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a coleta; e
- o) não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.
- p) a Donatária tem a responsabilidade integral sobre todas as obrigações fiscais, sociais, e trabalhistas, previdenciárias tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica sobre seus associados ou cooperados vinculados na tarefa.
- q) quando solicitados deverá apresentar comprovantes de sua regularidade obrigações fiscais, sociais, e trabalhistas, previdenciárias tributárias e comerciais no que couber.
- r) não permitir a participação de terceiros não-associados ou não-cooperados na consecução do objeto deste Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- s) utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.
- t) realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não reaproveitados para reutilização ou reciclagem.
- u) a inobservância do disposto neste inciso poderá acarretar a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no SINIR, bem como na impossibilidade de participação no Programa Coleta Seletiva Cidadã, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação, conforme previsto no artigo 42, parágrafo único, do Decreto nº 10.936, de 2022.
- v) apresentar mensalmente à Comissão a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.
- w) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em conformidade ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- y) não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA COLETA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

- 6.1 – A DONATÁRIA, signatária do presente Termo de Compromisso, compromete-se a realizar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente, por um período consecutivo de dois anos, conforme acordo registrado em ata de sessão pública a ser realizada no dia ____/____/____.
- 6.2 - Acordo, nos seguintes termos:
- 6.2.1 - A coleta será realizada na sede do DNIT, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, sito à Rua 13 de Junho, 1296, bairro Centro Sul, nº 1296, Cuiabá-MT.
- 6.2.2 - A DONATÁRIA coletará *big bags* e sacos em **quantidade exatamente igual** ao número das respectivas embalagens trazidas no dia da coleta, conforme Cláusula 5.1, alínea d.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS

- 7.1 - A DONATÁRIA elaborará planilha específica do material coletado, contendo o tipo, quantidade e valor auferido com a venda dos produtos, encaminhando-a ao Serviço de Recursos Logísticos e Informática/CAF/SR/DNIT/MT no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a coleta, conforme Cláusula 5.1, alínea n.
- 7.2 – A Comissão para a Coleta Seletiva Solitária do DNIT/MT apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme estabelecido no Art. 58 do Decreto nº 10.936/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 - O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, vigorando por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 – O DOADOR procederá à divulgação dos resultados obtidos pelo Projeto Coleta Seletiva Solidária.

9.2 - Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1 - Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações contidos em documentos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo, em consonância com as disposições contidas no Decreto nº 4.553/2002 que trata da salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O DNIT, por intermédio da Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo 1º do art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do DOADOR ou do DONATÁRIO;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Será designado servidor para exercer a função de fiscal das atividades decorrentes deste Termo de Compromisso;

16.2 – O DOADOR poderá, a seu critério, substituir ou designar outro fiscal, mediante expedição de ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - As partes signatárias praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas previamente designadas, todos os atos que se fizerem necessários à efetiva execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenação de Administração e Finanças, conforme disposição da Lei nº 14.133/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT NO ESTADO DE MATO GROSSO
DJALMA SILVESTRE FERNANDES

Cargo

Cargo

Cargo

Cargo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

04/02/2025, 13:55

_____, no Estado _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____,
RG nº _____, CPF nº _____, DECLARA expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a
classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Superintendência Regional DNIT no Estado de Mato Grosso, bem como
apresenta sistema de rateio entre os associados ou cooperados, nos termos do artigo 36, incisos I, II, III, e IV, do Decreto nº 10.936, de
2022, e dispositivos do Edital de Credenciamento nº _____.

Município de _____, data de _____.

Responsável legal

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados do Representante Legal
Nome do representante: _____
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____
Fone: _____ e-mail: _____
Dados da Cooperativa ou Associação
Nome da Cooperativa/Associação: _____
Endereço: _____

phones: _____ e-mail: _____

Data de constituição da entidade: ____ / ____ / ____

Possui veículo próprio para coleta: sim () não ()

Tipo de veículo: caminhão () caminhonete () outro (), especificar: _____

Quantidades de cooperados/associados: _____

Possui sede própria: sim () não ()

Condições do local de trabalho: () área a céu aberto () galpão com cobertura () possui pavimentação () possui instalações elétricas () possui instalações hidráulicas () possui alvará de funcionamento () possui licença de operação

Tipo de recicláveis passíveis de coleta e comercialização pela entidade:

() papel branco () papel colorido () papel misto () papelão () PET/PEAD

() plástico mole () latinha alumínio () metais em geral () vidro () tetra pak

obs.: _____

Rubrica do Servidor que fez a inscrição



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Salies, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 24/01/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guilherme de Souza, Coordenador de Administração e Finanças**, em 24/01/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Silvestre Fernandes, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso**, em 27/01/2025, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20026768** e o código CRC **D8A4F217**.

Referência: Processo nº 50611.002725/2024-06

SEI nº 20026768



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua 13 de Junho, nº 1296
CEP 78.020-900
Cuiabá/MT |